

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

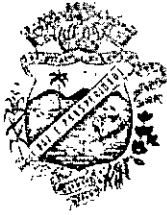
CNPJ 75680025/0001-82

ASSESSORIA JURÍDICA**PARECER JURÍDICO Nº 087/2013-JUR****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2013****PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO 056/2013****Da: Assessoria Jurídica do Município.****Para: Executivo Municipal.****Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TORNO E VARETA DE SOLDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.**

Em atendimento ao Ofício nº 104/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Administração solicitou, através do Ofício nº 028/2013 a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TORNO E VARETA DE SOLDA PARA ATENDER AS**

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



000016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR. Juntou-se orçamento detalhado.

Veio a esta Procuradoria Municipal documentação relativa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TORNO E VARETA DE SOLDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, pelo preço de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

É de esclarecer que o limite para a realização de compras diretas pela Administração é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), que corresponde ao percentual de 10% do previsto na alínea 'a', inciso II, do artigo 23 da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), portanto, viável a dispensa com fundamento no valor da despesa, sem olvidar a premente necessidade da contratação e da exclusividade de fornecedor deste tipo de serviço neste Município.

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa "é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços"¹.

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*, a aquisição é de pequeno valor em dinheiro, mas de grande utilidade para a Administração.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "*os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir*"².

Há de se ter em mente, ainda, o fato de que a empresa contratada é a única a prestar serviço profissional de torno no Município de Palmital – PR, o que é fato público e notório.

A propósito, um dos fatos que impediu a juntada de mais dois orçamentos no presente caso foi justamente a circunstância de não existir outro fornecedor deste tipo de serviço no município, o que poderia justificar, até mesmo, uma inexigibilidade.

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelo baixo valor e, tomando-se em conta a exclusividade do fornecedor.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital, 26 de março de 2013.



ALDECI SANDRO PIEROG

OAB/PR 63.302

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.